



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 9 de março de 2026



Série

Número 41

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 89/2026

Prorroga a suspensão prevista nos números 1 e 2 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 691/2025, de 12 de setembro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 158, pelo período de 4 meses.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 90/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do Projeto PIDDAR 53679 - Implementação da Bilhética - PTM, mediante uma comparticipação financeira a conceder à SDNM, S.A. no ano económico de 2026, que não excederá o montante máximo de 50.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 91/2026

Adjudica a proposta apresentada pelo concorrente FLAMINGOBALCONY - - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, LDA. para a execução da empreitada designada como «HOSPITAL DR. NÉLIO MENDONÇA - BENEFICIAÇÃO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA - 1.ª FASE» pelo preço contratual de 1.279.000,00 € e prazo de execução de 300 dias.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 92/2026

Louva publicamente o atleta madeirense, Décio Gonçalves Andrade, do Sport Lisboa e Benfica, pela conquista do título de Campeão Nacional de lançamento do martelo, nos Campeonatos Nacionais de Lançamentos Longos, no escalão absoluto masculino, na modalidade de atletismo.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 93/2026

Louva publicamente a atleta madeirense, Mariana Malheiro Vargem, os técnicos, o Ludens Clube de Machico e a Associação Regional de Triatlo da Madeira, pela conquista do título de Campeã Nacional de Duetlo, na distância sprint, no Campeonato Nacional de Duetlo Sprint, no escalão absoluto feminino.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 89/2026****Sumário:**

Prorroga a suspensão prevista nos números 1 e 2 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 691/2025, de 12 de setembro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 158, pelo período de 4 meses.

Texto:**Resolução n.º 89/2026**

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 691/2025, de 12 de setembro, determina a suspensão, a título transitório, da atribuição e emissão de licenças e averbamentos de operador TVDE, no território da Região Autónoma da Madeira, e da atribuição e emissão de licenças de motoristas de TVDE, pelo período de 6 meses;

Considerando que o período de suspensão termina a 12 de março de 2026;

Considerando que, de acordo com várias iniciativas parlamentares nacionais, se encontra iminente a alteração do regime jurídico da atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica, publicado na Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, o que recomenda prudência adicional e coordenação com a evolução do enquadramento nacional;

Considerando que, dando cumprimento ao disposto no número 5 daquela mesma Resolução, o Governo Regional, através do Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM, encontra-se a promover um Estudo de avaliação do impacto da atividade TVDE na mobilidade e ordenamento do transporte na Região Autónoma da Madeira, com vista à definição de um regime de gestão equilibrada e sustentável da oferta;

Considerando o avanço já alcançado naquele Estudo, que em coerência com a natureza do próprio Estudo e com as suas fases, subsistem etapas críticas típicas da fase de consolidação e validação, dependentes de recolha de informação não publicamente disponível e de auscultação estruturada de atores, para fechar cenários e propostas com robustez técnica e segurança jurídico-administrativa;

Considerando que o estado de execução do referido Estudo permite verificar a existência de pressupostos técnico-administrativos que legitimam a prorrogação por mais 4 meses da suspensão transitória prevista na Resolução n.º 691/2025, de 12 de setembro, assegurando o respeito pelos princípios da boa administração, proporcionalidade, proteção do interesse público e segurança jurídica;

Considerando que, de acordo com o n.º 3 da referida Resolução, a suspensão poderá ser prorrogada mediante deliberação fundamentada do Conselho do Governo Regional, precedida de parecer técnico do Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM, o qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivado na Secretaria Geral da Presidência.

Assim, à luz da evidência disponível, do estado de execução do Estudo e do interesse público na qualidade, proporcionalidade e segurança do ordenamento do setor, e ao abrigo da alínea b) do artigo 69.º e da alínea II) do artigo 40.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o estabelecido no número 3 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 691/2025, de 12 de setembro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 158, 2.º Suplemento, de 12 de setembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de março de 2026, resolve:

1. Prorrogar a suspensão prevista nos números 1 e 2 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 691/2025, de 12 de setembro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 158, 2.º Suplemento, de 12 de setembro, pelo período de 4 meses.
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 13 de março de 2026.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 90/2026**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do Projeto PIDDAR 53679 - Implementação da Bilhética - PTM, mediante uma comparticipação financeira a conceder à SDNM, S.A. no ano económico de 2026, que não excederá o montante máximo de 50.000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 90/2026**

Considerando que a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que integra o universo das administrações públicas em contas nacionais e prossegue fins de interesse público;

Considerando a necessidade de otimizar a gestão administrativa e financeira do empreendimento afeto à SDNM, S.A., mais concretamente o Parque Temático da Madeira, potenciando o aproveitamento dos seus recursos humanos e, por sua vez, o serviço de atendimento aos visitantes, através de uma plataforma moderna e eficiente;

Considerando que o projeto contempla a instalação de um torniquete e uma máquina de pagamento manual e automática, sincronizadas com o sistema SIMPLIFICA, permitindo um processo menos moroso e mais eficiente;

Considerando que a referida intervenção está prevista no projeto PIDDAR 53679 - Implementação da Bilhética - PTM. O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de março de 2026, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026 e na alínea c) do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M, de 16 de julho e Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do Projeto PIDDAR 53679- Implementação da Bilhética - PTM.
2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à SDNM, S.A. no ano económico de 2026, não excederá o montante máximo de 50.000,00 € (cinquenta mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Determinar que o contrato-programa celebrado com a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., produz efeitos desde a data da sua outorga até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.
5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
6. A verba resultante do contrato-programa tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para 2026, na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Programa 052, Medida 026, Classificação Económica D.08.04.03.AJ.Z0, projeto PIDDAR 53679- Implementação da Bilhética - PTM, Fonte de Financiamento 392, Centro Financeiro M100901.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 91/2026

Sumário:

Adjudica a proposta apresentada pelo concorrente FLAMINGOBALCONY - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, LDA. para a execução da empreitada designada como «HOSPITAL DR. NÉLIO MENDONÇA - BENEFICIAÇÃO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA - 1.ª FASE» pelo preço contratual de 1.279.000,00 € e prazo de execução de 300 dias.

Texto:

Resolução n.º 91/2026

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de março de 2026, tendo presente e acolhendo todas as propostas do júri do concurso público para a execução da empreitada designada como «HOSPITAL DR. NÉLIO MENDONÇA - BENEFICIAÇÃO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA - 1ª FASE», contidas no relatório final de análise e avaliação das propostas, e considerando também o disposto nos demais documentos instrutórios, resolve:

- 1 - Adjudicar a proposta apresentada pelo concorrente FLAMINGOBALCONY - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, LDA, pelo preço contratual de 1.279.000,00 € (um milhão duzentos e setenta e nove mil euros) e prazo de execução de 300 dias.
- 2 - Aprovar a minuta do correspondente contrato de empreitada de obras públicas.
- 3 - Delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, os poderes para outorgar o referido contrato e para tudo o que demais se revelar necessário para esse efeito, e também para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e, na Diretora Regional do Equipamento Social e Conservação, os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.
- 4 - A despesa programada para o ano económico de 2026, decorrente do contrato, tem cobertura orçamental prevista na rubrica Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.03, Alínea BS, Subalínea 00, Fonte de Financiamento 392, Programa 050, Medida 023, Projeto 51823, Classificação Funcional 062, do Orçamento da RAM para 2026, de acordo com o previsto na Portaria n.º 80/2026, publicada no JORAM, I Série, n.º 38, de 4 de março.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 92/2026**Sumário:**

Louva publicamente o atleta madeirense, Décio Gonçalves Andrade, do Sport Lisboa e Benfica, pela conquista do título de Campeão Nacional de lançamento do martelo, nos Campeonatos Nacionais de Lançamentos Longos, no escalão absoluto masculino, na modalidade de atletismo.

Texto:**Resolução n.º 92/2026**

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo atleta madeirense, Décio Gonçalves Andrade, do Sport Lisboa e Benfica, ao conquistar o título de Campeão Nacional de lançamento do martelo, nos Campeonatos Nacionais de Lançamentos Longos, no escalão absoluto masculino, na modalidade de atletismo;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de março de 2026, resolve louvar publicamente o atleta.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 93/2026**Sumário:**

Louva publicamente a atleta madeirense, Mariana Malheiro Vargem, os técnicos, o Ludens Clube de Machico e a Associação Regional de Triatlo da Madeira, pela conquista do título de Campeã Nacional de Duetlo, na distância sprint, no Campeonato Nacional de Duetlo Sprint, no escalão absoluto feminino.

Texto:**Resolução n.º 93/2026**

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela atleta madeirense, Mariana Malheiro Vargem, do Ludens Clube de Machico, ao conquistar o título de Campeã Nacional de Duetlo, na distância sprint, no Campeonato Nacional de Duetlo Sprint, no escalão absoluto feminino;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de março de 2026, resolve louvar publicamente a atleta, os técnicos, o clube e a Associação Regional de Triatlo da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)